



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97 - Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32,
Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade
Sala das Sessões 24/04/2025
[Assinatura]
Secretário da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Lei 542 de 25 de Abril de 2025
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, ESTADO DO PIAUÍ.

Promulgado
Nesta data 25/04/2025 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO
Falco dos Santos PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES E DÁ
Presidente da Câmara [Assinatura] OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares de Santo Antônio de Lisboa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º A Política Municipal de Atenção Psicossocial constitui estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas municipais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – alunos;
- II – professores;
- III – demais profissionais que atuam na escola;
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades

Escolares:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir acesso à atenção psicossocial para todos os integrantes da comunidade escolar;
- III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e assistência social para a eficácia da atenção psicossocial;
- IV – informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do cuidado psicossocial;
- V – promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social em saúde mental;
- VI – implementar ações e palestras direcionadas à prevenção da violência;
- VII – divulgar informações corretas e cientificamente verificadas sobre saúde mental.

Art. 3º As diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares são:

- I – garantir a participação da comunidade escolar e da comunidade local;
- II – promover uma abordagem multidisciplinar e intersetorial nas ações;
- III – integrar amplamente a comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e serviços de proteção social no território;
- IV – assegurar a oferta de serviços de atenção psicossocial à comunidade escolar;
- V – garantir a não discriminação e respeito à diversidade;
- VI – incluir os alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial;
- VII – garantir o exercício da cidadania e respeito pelos direitos humanos;
- VIII – articular-se com diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Municipal de Atenção Básica.

Art. 4º A execução da Política Municipal de Atenção Psicossocial dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial. A governança ficará a cargo de Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a obrigatória participação de representantes da saúde e da comunidade escolar.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais, contendo, no mínimo:

- I – descrição e metas das ações a serem desenvolvidas anualmente;
- II – estratégia de execução das ações e atividades, com previsão das equipes envolvidas;
- III – distribuição e detalhamento das competências dos envolvidos na execução do plano.

§ 2º Ao final de cada ano letivo, os Grupos de Trabalho apresentarão um relatório avaliativo das ações previstas.

§ 3º O plano de trabalho e o relatório serão mantidos em formato interoperável e estruturados para uso compartilhado, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º As escolas darão publicidade ao plano de trabalho em conformidade com o regulamento.

Art. 5º Ao Município caberá fomentar e promover ações para a execução dos objetivos desta Lei, priorizando territórios vulneráveis.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial observará a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa, 22 de abril de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – (PI), ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE 12 22 04 25

SANJONADA 542 25 04 25



PROJETO DE 12 22 04 25

542 25 04 25

